

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRICIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2017

A empresa LIDERANÇA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, registrada no CGC: 16.968.052/0001-96 participa do pregão eletrônico Nº 002/2017, na condição de empresa de pequeno porte em sua habilitação apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

01 - CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS GUIMARÃES

02 - CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DIAMANTINA

03 - CONDOMÍNIO CHAPADA DOS MONTES

04 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COXIPONÊS.

Os atestados acima todos possui as informações que a empresa licitante presta e prestou serviços de PORTARIA, de acordo com a SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 057 - 2015, os serviços de portaria prestados mesmo que em conjunto com outros serviços que poderão ser tributado pelo SIMPLES NACIONAL, não poderão ser tributado pelo anexo IV, da Lei Complementar 123, são vedados aos optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

A empresa LIDERANÇA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, não poderia e não pode ser tributada pelo SIMPLES NACIONAL, dessa forma está de maneira irregular com os seus encargos sociais e tributos federais.

Com tal irregularidade, o balanço patrimonial também está registrado de forma irregular, pois deveria ter sido registrado nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1660 de 15/09/2016.

Sendo assim é passível de inabilitação nos termos dos itens 22.2, 24.4 e 24.7 do Edital.

Requer seja aplicado as penalidades em face de isonomia aos demais licitantes bem como a inabilitação da mesma e a comunicação a Receita Federal para a exclusão de ofício do Simples Nacional.

Termos em que pede deferimento,

Cuiabá - MT., 09 de novembro de 2017.

NELISE F. PRADO & CIA LTDA
Jerônimo de Carvalho Custódio.

Fechar

